



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / 3262-4296 / e-mail: portoprev@yahoo.com.br



COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PORTOPREV

1ª REUNIÃO

Sumário

Apresentação dos membros do Comitê de Investimentos;
Avaliação das normas legais pertinentes ao funcionamento do Comitê de Investimentos;
Participação no IX Encontro Temático Jurídico/Financeiro da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios;
Deliberações acerca das sessões de cada reunião;
Análise de todos os extratos dos investimentos do portoprev;

Data: 2 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015.

Local: Sala de reuniões do PORTOPREV – Rua Geraldo Esmélio Pires, 45, Centro, Porto Feliz, São Paulo.

Horário de início: 14h30min (02/09) e 14h30min (30/09)

Horário de término: 16h00min (02/09) e 16h00min (30/09)

Presentes:

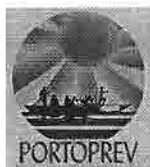
Membros do Comitê de Investimentos

Adhemar Kazuo Ribeiro – Presidente

Felipe Mayrink Aranha

Sidnei Henrique de Lima

Os membros do Comitê de Investimentos analisaram as normas legais pertinentes ao funcionamento do Comitê de Investimentos, bem como a possibilidade de participação no IX Encontro Temático Jurídico/Financeiro da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios. No mais ficou acordado entre os membros que cada reunião do Comitê de Investimento será dividida em duas sessões, sendo que na primeira sessão será para debate e levantamento das informações necessárias para os trabalhos do Comitê e a segunda sessão para a deliberação final. Os membros foram informados da situação de todos os investimentos do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / 3262-4296 / e-mail: portoprev@yahoo.com.br



PORTOPREV por meio dos extratos dos investimentos entregues ao presidente do Comitê pelo Diretor do PORTOPREV.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, SÃO PAULO.**

Ao 2º dia do mês de setembro de 2015, às 14h30min, reuniu-se no PORTOPREV, com endereço na Rua Geraldo Esmélio Pires, 45, Centro, Porto Feliz, São Paulo, o Comitê de Investimentos, composto por Adhemar Kazuo Ribeiro (presidente), Felipe Mayrink Aranha e Sidnei Henrique de Lima, para nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162, de 2014, Decretos nº 7557, de 2015 e 7558, de 2015, dar início à primeira reunião ordinária do comitê de investimentos.

Dando início à reunião o presidente informou a pauta aos demais membros.

1 – Apresentação dos membros.

Os membros foram apresentados (doc. 01) e restou verificado que todos eles possuem os requisitos legais para o desempenho da função.

2 – Apresentação das normas legais.

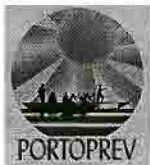
Os membros do Comitê foram cientificados sobre as normas legais pertinentes ao funcionamento do Comitê, conforme documentos anexados de n. 01/19.

3 - Participação no IX Encontro Temático Jurídico/Financeiro da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios.

Os membros deliberaram sobre a possibilidade de participação no evento, sendo ficou acordado que todos irão participar, salvo imprevistos.

4 - Deliberações acerca das sessões de cada reunião.

Ficou acordado entre os membros que cada reunião do Comitê será dividida em duas sessões, sendo que na primeira sessão será para debate e levantamento das informações necessárias para os trabalhos do Comitê e a segunda sessão para a deliberação final. Ficou acordado que a segunda sessão da 1ª reunião será dia 30 de setembro de 2015 às 14h30min.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / 3262-4296 / e-mail: portoprev@yahoo.com.br



5 -Análise de todos os extratos dos investimentos do PORTOPREV;

Conforme documento nº 49 foi solicitado ao Diretor do portoprev os extratos de todos os investimentos do instituto, sendo que ele apresentou esses extratos, conforme documentos n.20/46.

No mais foi juntado a atual Política de Investimentos, conforme documento n.51/60.

Dando prosseguimento, a ata foi lida durante a 1ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária antes de ser impressa.

Sem mais, dá-se a presente por encerrada.

ADHEMAR KAZUO RIBEIRO – PRESIDENTE

FELIPE MAYRINK ARANHA

SIDNEI HENRIQUE DE LIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ademar de Barros, 340, Centro - Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

DECRETO Nº 7.558 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, Prefeito de Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda, o que dispõe a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Lei Complementar Municipal nº 162, de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o Comitê de Investimentos do PORTOPREV a partir de 25 de maio de 2015, os membros abaixo relacionados:

I- **ADHEMAR KAZUO RIBEIRO**, servidor público portoprev, portador da cédula de identidade RG nº 23.433.649-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.427.618-58;

II- **FELIPE MAYRINK ARANHA**, servidor público do portoprev, portador da cédula de identidade RG nº 44.247.070-8, inscrito no CPF/MF 319.227.378-01;

III- **SIDNEI HENRIQUE DE LIMA**, servidor público do SAAE, portador da cédula de identidade RG nº 34.595.762-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.772.618-42.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos do PORTOPREV será presidido pelo nomeado no inciso I, deste artigo.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão a título de gratificação 10% (dez por centos) da referência 26, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162, de 19 de novembro de 2014.

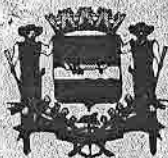
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE AGOSTO DE 2015.


LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE AGOSTO DE 2015.


SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE **DOC. ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 008/2014 Processo Nº 3970/01/2014 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar 133, de 22 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 - A organização administrativa do PORTOPREV compreenderá os seguintes ORGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Conselho de Gestão, com função de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- c) Diretor do Instituto, com função executiva de administração superior, com graduação em Economia, Administração ou Direito;
- d) Comitê de Investimentos, com função de órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 do Ministério da Previdência Social.

§ 1º - A função dos Conselheiros e dos integrantes do Comitê de Investimentos é zelar, com transparência, pelo fiel cumprimento das metas do PORTOPREV.

§ 2º - Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, ou processo administrativo disciplinar na forma da lei.

§ 3º - Os membros Conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos receberão o valor mensal equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos do Diretor do Instituto.

§ 4º - Perderão o direito ao recebimento do valor, de que trata o parágrafo anterior, os Conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos que faltarem a qualquer reunião, se devidamente convocado, independentemente de justificativa.

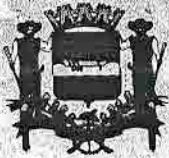
§ 5º - O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ser formado por 03 (três) servidores efetivos da Administração Direta, Indireta e/ou Câmara Municipal, que possua vínculo previdenciário com o PORTOPREV, nível superior e certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.”

Art. 2º - A estrutura da Organização Administrativa do PORTOPREV está descrita no ANEXO A, parte integrante desta lei.

Art. 3º - A tabela de referências salariais está prevista no ANEXO B, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A descrição dos cargos está prevista no ANEXO C, parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.


LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Ademar de Barros, 340, Centro - Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

DECRETO Nº 7.557, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, Prefeito de Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda, o que dispõe a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV da seguinte forma:

Art.2º. O Comitê de Investimentos tem por finalidade auxiliar o PORTOPREV nas decisões relativas à gestão de seus recursos financeiros, tendo as seguintes atribuições:

I – Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro.

II – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente,

III – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

IV – Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento.

V – Apresentar ao Conselho de Gestão as Instituições Financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise.

VI – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas.

VII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta e indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

VIII – Encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho de Gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ademar de Barros, 340, Centro - Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ser formado por 03 (três) servidores efetivos da Administração Direta, Indireta e/ou Câmara Municipal, que possua vínculo previdenciário com o PORTOPREV, nível superior e certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, para exercer mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, na sede do PORTOPREV, segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão limitadas a uma por mês e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 03 (três) membros.

§ 3º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

§ 5º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do PORTOPREV.

Art. 5º. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do *quorum* previsto no § 2º, do artigo 4º deste regimento.

II – Caso não se estabeleça o *quorum*, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de *quorum*, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada.

III – Abertura dos trabalhos.

IV – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião.

V – Votação.

VI – Comunicação do resultado e

VII – Encerramento dos trabalhos.

Art. 6º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ademar de Barros, 340, Centro - Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 7º. Compete ao relator lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 8º. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – O número da ata;
- II – A data e o local da reunião;
- III – O horário de início e término;
- IV – O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V – A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas e
- VIII – Assinatura de todos os membros presentes.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decreto nº. 7.555, de 23 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE AGOSTO DE 2015.


LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE AGOSTO DE 2015.


SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DOC. 06



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I

Segmento de Renda Fixa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência



BANCO CENTRAL DO BRASIL

social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

(Inciso V com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III

Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I

Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º A observância do limite de que trata o **caput** é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. (Renumerado pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no **caput** passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Subseção II



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 22 Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º; (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Subseção VI

Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



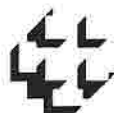
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 14, 22 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

.....” (NR)

“Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º A observância do limite de que trata o **caput** é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no **caput** passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.” (NR)

“Art. 22 Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º;

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

“Art. 23.

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23/12/2014, Seção 1, p. 24, e no Sisbacen.



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33N080741059271007
06/07/2015 08:15:03

Cliente

Agência 6579-X
Conta 16146-2 PORTOPREV-INST PREV
Mês/ano referência JUNHO/2015

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2015	SALDO ANTERIOR	16.807.749,90			5.189.093,834709		
30/06/2015	SALDO ATUAL	16.860.270,17			5.189.093,834709		5.189.093,834709

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.807.749,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.520,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.520,27
SALDO ATUAL =	16.860.270,17

Valor da Cota

29/05/2015	3,239052990
30/06/2015	3,249174270

Rentabilidade

No mês	0,3124
No ano	5,0127
Últimos 12 meses	9,4222

Transação efetuada com sucesso por: J8348021 VITOR HUGO ANTONIO BOVICE

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33N060741059271008
06/07/2015 08:15:42

Cliente

Agência 6579-X
Conta 130085-7 PORTOPREV
Mês/ano referência JUNHO/2015

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2015	SALDO ANTERIOR	13.181.220,94			4.142.081,120091		
30/06/2015	SALDO ATUAL	13.144.458,62			4.142.081,120091		4.142.081,120091

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.181.220,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-36.762,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-36.762,32
SALDO ATUAL =	13.144.458,62

Valor da Cota

29/05/2015	3,182270110
30/06/2015	3,173394783

Rentabilidade

No mês	0,2788
No ano	8,2727
Últimos 12 meses	13,0731

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2015	SALDO ANTERIOR	6.371.203,94			3.762.449,897672		
01/06/2015	APLICAÇÃO	130.000,00			76.749,411443	1,693824064	3.839.199,309115
11/06/2015	APLICAÇÃO	1.200.000,00			706.936,485895	1,697465082	4.546.135,795010
24/06/2015	RESGATE	800.000,00			469.120,348067	1,705319335	4.077.015,446943
	Aplicação 13/01/2015	800.000,00			469.120,348067		
30/06/2015	SALDO ATUAL	6.966.698,18			4.077.015,446943		4.077.015,446943

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.371.203,94
APLICAÇÕES (+)	1.330.000,00
RESGATES (-)	800.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65.494,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65.494,24
SALDO ATUAL =	6.966.698,18

Valor da Cota

29/05/2015	1,693365789
30/06/2015	1,708774047

Rentabilidade

No mês	0,9099
No ano	5,3935
Últimos 12 meses	10,7589

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJBB PREVID RF IMAB 5+

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2015	SALDO ANTERIOR	5.886.260,83			3.643.750,826454		
30/06/2015	SALDO ATUAL	5.843.474,16			3.643.750,826454		3.643.750,826454

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.886.260,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-42.786,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-42.786,67
SALDO ATUAL =	5.843.474,16

Valor da Cota

29/05/2015	1,615439999
30/06/2015	1,603697520

Rentabilidade

No mês	0,7268
No ano	9,2259
Últimos 12 meses	14,6502%

Transação efetuada com sucesso por: J8348021 VITOR HUGO ANTONIO BOVICE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência PORTO FELIZ, SP	Código 0600	Operação 5184	Emissão 03/07/2015
Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B.TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/05/2015	Cota em: 30/06/2015
0,4267	7,9645	12,8623	1,815382	1,807636

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREV SOC SERV PUB M PORTO FELIZ	CPF/CNPJ 07.381.646/0001-05	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 06/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação*Histórico*

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	11.368.169,29C	6.262.136,170235
Aplicações	160.000,00C	88.513,395395
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	48.506,51D	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	11.479.662,78C	6.350.649,565631
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
30 / 06	APLICACAO	160.000,00C	88.513,395395

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Por determinação legal, os bancos necessitam identificar o Perfil de Investidor de todos os seus clientes, a fim de orientá-los na escolha de investimentos adequados ao seu perfil. Responda o questionário de Análise de Perfil do Investidor disponível no Internet Banking Investimentos, opção Consultar, Aplicar e Resgatar, Perfil do Investidor ou procure seu Gerente.

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência PORTO FELIZ, SP	Código 0600	Operação 5187	Emissão 03/07/2015
Fundo CX FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/05/2015	Cota em: 30/06/2015
0,7680	7,2028	11,7793	1,732345	1,745650

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREV SOC SERV PUB M PORTO FELIZ	CPF/CNPJ 07.381.646/0001-05	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 06/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	8.103.611,61C	4.677.827,807504
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	62.238,51C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	8.165.850,12C	4.677.827,807504
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Por determinação legal, os bancos necessitam identificar o Perfil de Investidor de todos os seus clientes, a fim de orientá-los na escolha de investimentos adequados ao seu perfil. Responda o questionário de Análise de Perfil do Investidor disponível no Internet Banking Investimentos, opção Consultar, Aplicar e Resgatar, Perfil do Investidor ou procure seu Gerente.

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

**Bradesco****Extrato Consolidado**

INST DE PREV SOC SERV PUBLIC DO MUNIP
 RUA GERALDO ESMEDIO PIRES 45
 18540000 CENTRO - PORTO FELIZ(SP)

Extrato Mensal

Período: 29/05/2015 a 30/06/2015

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Resumo dos Investimentos

Produto	C.N.P.J	Saldo em 29/05/2015	Saldo em 30/06/2015	Participação 30/06/2015
BRADESCO INSTITUCIONAL FICFI RF IMA-B TIT PUBLICOS	10.986.880/0001-70	16.269.106,84	16.219.777,35	100,00%
Total		16.269.106,84	16.219.777,35	100,00%

Administrador

C.N.P.J

BANCO BRADESCO S.A

60.746.948/0001-12

Cidade de Deus S/N-PRED.AMARELO - DAC 06029-900 Osasco SP

BRADESCO INSTITUCIONAL FICFI RF IMA-B TIT PUBLICOS**Movimentação no período de 29/05/2015 a 30/06/2015**

Data	Histórico	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	I.O.F (2)	Valor Líquido
29/05/2015	Saldo Inicial	1,83810110	8.851.040,26462120	16.269.106,84	0,00	0,00	16.269.106,84
30/06/2015	Saldo Final	1,83252780	8.851.040,26462120	16.219.777,35	0,00	0,00	16.219.777,35
	Rendimento Bruto			(49.329,49)			

Mensagem

Rentabilidade(3)

	Mês	Mês Anterior	Ano	12 Meses
BRADESCO INSTITUCIONAL FICFI RF IMA-B TIT	(0,30%)	2,63%	8,26%	12,95%
CDI	1,06%	0,98%	5,92%	11,80%
IBOVESPA FECHAMENTO	0,61%	(6,17%)	6,15%	(0,17%)
IBOVESPA MÉDIO	(0,71%)	(3,94%)	5,12%	0,04%
IPCA	0,74%	0,71%	6,16%	8,47%
PTAXV	(2,40%)	6,19%	16,81%	40,87%

Central de Atendimento

BANCO BRADESCO S.A.
 Endereço: Av. Paulista, 1450 - 6º andar.
 Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-917
 Email: comercialatendimento@bram.bradesco.com.br / www.bradescoasset.com.br
 Telefone: (11) 2178-6700

Fone Fácil Bradesco
 Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022
 Demais regiões - 0800 570 0022
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

Valores em Reais

Extrato emitido em: 02/07/2015 08:41:50

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período

Página 1 de 2

(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999

(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance

Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

DOC. 85



Bradesco

Extrato Consolidado

INST DE PREV SOC SERV PUBLIC DO MUNIP
RUA GERALDO ESMEDIO PIRES 45
18540000 CENTRO - PORTO FELIZ(SP)

Extrato Mensal

Período: 29/05/2015 a 30/06/2015

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Valores em Reais

Extrato emitido em: 02/07/2015 08:41:50

- (1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
- (2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999
- (3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance

Página 2 de 2

Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

DOC. 26

POSIÇÃO CONSOLIDADA DE SEUS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM 30/06/2015

Fundo	Saldo em Cotas	Valor das Cotas	I.R./I.O.F.	Saldo Líquido - R\$ (*)	% do Total
INFLATION 5	417.309,56935	19.0507860	0,00	7.950.075,25	79,77%
INST RF INFLACAO	106.773,14763	18.8795710	0,00	2.015.831,20	20,23%
Total			0,00	9.965.906,45	100,00%

(*) Total calculado com base no valor da cota de 30.06.2015 já deduzido de IOF e IR na data.



A presente instituição aderiu ao
Código ANBIMA de Regulação
e Melhores Práticas para os
Fundos de Investimento.

Comparativo de Rentabilidade dos Fundos

Fundo	Data de Início do Fundo	P.L. Médio Últimos 12 meses R\$ Milhões	Rentabilidade				
			Mês	Ano	Últimos 12 meses	Últimos 24 meses	Últimos 36 meses
INFLATION 5	03/09/2009	1.642,09	0,81 %	7,21 %	11,61 %	22,98 %	31,99 %
INST RF INFLACAO	26/11/2009	623,41	-0,30 %	8,09 %	12,80 %	20,05 %	24,44 %

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Gerente Institucional ou com a Área de Atendimento (11) 5029-4837 ou 5029-1579. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800-5700011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Leia o prospecto e o regulamento antes de investir.

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.
Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses.

ITAÚ INVESTFONE - A sua consultoria financeira por telefone.
Capitais e regiões metropolitanas: 4004-4828 - outras localidades 0800 970 4828.
Correio eletrônico: www.itaui.com.br. Clique em Fale Conosco e em Investimentos
Av. Eng. Roberto Zuccolo, 555 1º andar CEP 05307-190 São Paulo - SP.

Índices

	Rentabilidade				
	Mês	Ano	Últimos 12 meses	Últimos 24 meses	Últimos 36 meses
CDI	1,06 %	5,92 %	11,80 %	22,61 %	31,43 %
IBX (MEDIO)	-0,49 %	5,40 %	0,64 %	13,26 %	11,63 %
IBX Fechamento	0,76 %	6,41 %	0,43 %	12,62 %	11,18 %
IBRX-50 Médio	-0,63 %	5,69 %	1,20 %	14,62 %	11,42 %
IBRX-50 Fechamento	0,64 %	6,71 %	0,95 %	13,92 %	10,93 %
IBOVESPA (MEDIO)	-0,71 %	5,12 %	0,04 %	11,99 %	-1,89 %
IBOVESPA Fechamento	0,61 %	6,15 %	-0,17 %	11,85 %	-2,34 %
DOLAR COMERCIAL	-2,40 %	16,81 %	40,87 %	40,03 %	53,50 %
POUPANCA	0,68 %	3,70 %	7,39 %	14,63 %	21,73 %
IGP-M	0,67 %	4,33 %	5,59 %	12,18 %	19,26 %
TAXA REFERENCIAL	0,18 %	0,64 %	1,15 %	1,70 %	1,73 %